



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

PARECER Nº 062/2022

APROVADO

Em 23/08/22

Presidente

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 041/2022, que reconhece o BEACH TENNIS como modalidade esportiva no âmbito do Município de Sousa/PB e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Carlos Henrique (Novinho de Carlão)

RELATOR: Denis Formiga

O presente Parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei que reconhece como modalidade esportiva no Município de Sousa/PB o "BEACH TENNIS".

O BEACH TENNIS, ou melhor, ténis de areia, é uma modalidade esportiva que teve suas origens na Itália, durante os anos 90, e que mais recentemente chegou com muita força ao Brasil.

O seu reconhecimento, através desse PL, permite a inserção e promoção desse esporte através da realização e apoio a eventos, competições, clínicas e demais atividades voltadas à modalidade, bem como, a viabilização e adequação de espaços apropriados e quadras de areia para prática desse esporte em áreas públicas e demais locais apropriados.

Faculta-se ao Executivo a celebração de convênios com federações, associações, entidades privadas, clubes e escolinhas devidamente estabelecidas, em consonância com a legislação aplicável.

Esse é o relatório.

Em continuidade ao processo legislativo, a esta Comissão importa o exame pela ótica dos aspectos constitucional e legal, nos termos do Regimento Interno, em seu art. 81, *caput*, que relata:

ART. 81 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer das entidades mencionadas anteriormente.

O projeto aborda assunto de competência privativa do Município e está dentro da formalidade legal, com guarida no artigo 4º, inciso I; art. 151, incs. III e IV da Lei Orgânica do Município de Sousa, conforme descritos abaixo:



Câmara Municipal de Sousa

Casa Legislativa “Otacílio Gomes de Sá”

Art. 4º. Ao Município compete promover a tudo quando diga respeito ao interesse e ao bem-estar social de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I. legislar sobre assuntos do seu particular interesse;

Art. 151. O Município desenvolverá programas de incentivo e apoio às práticas desportivas, como direito de todos, proporcionando meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

III. patrocínio e estímulos a realização de campeonatos e competições das várias modalidades esportivas;

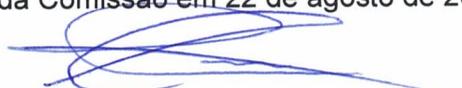
IV. apoio às atividades esportivas amadorísticas e sem fins lucrativos.

Deste modo, ver-se a possibilidade da proposição em tela, seguir no processo legislativo, para deliberação do Plenário.

Portanto, não havendo óbices, manifestamo-nos **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 041, de 15 de Agosto de 2022.

É o nosso parecer.

Sala da Comissão em 22 de agosto de 2022.


CARLOS HENRIQUE A. MARQUES
Presidente


DENIS FORMIGA SARMENTO
Vice-Presidente/Relator

ADILMAR DE SÁ GADELHA
Membro